



Ministério das Cidades

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 46,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de solicitação e pagamento de remuneração devida ao Agente Operador pelas ações relativas ao processo de adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e considerando a Resolução nº 50, de 20 de setembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Instrução Normativa, rotina de solicitação e pagamento do valor de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), por processo analisado, destinado a remunerar o Agente Operador pelas ações relativas ao processo de adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Resolução nº 50, de 20 de setembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Parágrafo único. O Agente Operador considerará, para efeito de solicitação de pagamento, um único processo por ente federado, desde que autuado, exclusivamente, a partir de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º O Agente Operador encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, relação dos processos autuados, destinados a instruir a adesão ao SNHIS.

§ 1º A relação dos processos autuados no período compreendido entre os dias 23 e 31 de outubro de 2012 será encaminhada juntamente com a relação dos processos autuados no mês de novembro de 2012, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação de pagamento, a ser encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá discriminar, de forma conjugada, os itens a seguir especificados:

a) nome do município ou estado, acompanhado do respectivo código instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) documentação apresentada: Termos de Adesão ao SNHIS; Lei de criação do Fundo e do Conselho de Habitação de Interesse Social; ou Plano Habitacional de Interesse Social; e

c) resultado da análise da documentação apresentada: aprovado; não aprovado; ou em exigência, este último indicando que a documentação apresentada registra, total ou parcialmente, algum tipo de não conformidade legal ou normativa.

§ 3º A SNH, em até dez dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação do Agente Operador, e após verificação de conformidade documental e normativa, providenciará a solicitação de repasse dos recursos financeiros, em meio eletrônico, por intermédio de inclusão do pedido de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 4º A SNH emitirá ordem bancária em favor do Agente Operador, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros no SIAFI.

§ 5º São vedados pagamentos motivados pela apresentação de novos documentos ou reapresentação de documentos, para fins de juntada a processo autuado, que já tenha figurado em relação de solicitação de pagamento encaminhada, pelo Agente Operador, à SNH.

Art. 3º O valor de remuneração de que trata o art. 1º correrá a conta do Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades, integrante da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorizações as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
455	53000.062101/06	Associação Rádio Comunitária Hulha Negra	Hulha Negra/RS
456	53000.029554/09	Associação de Moradores do Bairro das Indústrias	Ibiti/SP

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036477/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 607/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 631, de 27 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2009, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário na localidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de dezembro de 2011

Nº 10.358 - Processo nº 53500.000924/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, autorizada a explorar o STFC pelos Termos de Autorização nº 249/03, 250/3 e 251/03 e seus respectivos aditivos, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº. 3449/2010/PBCPD/PB/SP, de 7 de maio de 2010, nos autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº. 630, realizada em 24 de novembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência de cabimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 923/2011-GCJV, de 10 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO N° 6.861, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.862, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.863, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.864, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.865, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.866, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.867, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.868, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.870, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.871, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.872, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO N° 6.873, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto